

Complemento ao documento: Atendimento PR-4 COVID-19 (março, 2020)

Orientações complementares às Instruções para Atendimento na PR-4, durante a Pandemia COVID-19 (março, 2020). Considera as Instruções Normativas (IN) Nº 19 de 12/03/2020 e a IN Nº 27, de 25 de março de 2020 que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a IN nº 28, de 25 de março de 2020 que orienta quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais e a Medida Provisória Nº 928 23/03/2020.

Considerando a Pandemia COVID-19, as Instruções Normativas 19, 25 e 28 e a Medida Provisória Nº 928 23/03/2020, que suspende no parágrafo 1º

“os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou de agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei”.

Informamos que não deverá haver alteração pela PR-4 das normas que regem **adicional ocupacional, auxílio transporte e registro de frequência.**

Auxílio Transporte – reforçamos que a PR-4 manterá a orientação anterior. Durante o período de restrição dos transportes intermunicipais, em função da pandemia em curso, os servidores da área da saúde estarão dispensados de apresentar os bilhetes de passagem. Excepcionalmente, poderão utilizar o valor do auxílio para se locomover em veículos particulares, bastando que apresente cópia da escala mensal de atividades, assinada pela chefia; além de ofício da Unidade atestando a frequência do servidor aos plantões de trabalho.

Registro de Frequência – não haverá alteração no registro de frequência, não sendo necessário lançar nenhum código para o trabalho remoto, por se tratar de frequência normal.

Hora-extra – fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais. Não se aplica aos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais.

Adicional Noturno – fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais. Não se aplica o disposto deste item aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Cancelamento, prorrogação ou alteração dos períodos de férias já programadas – vedado para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, não se aplicando aos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. As alterações para afastamento deverão ocorrer mediante autorização justificada da Direção da Unidade, por ofício.

Reversão da jornada reduzida – vedada, enquanto perdurar o estado de emergência do COVID-19, não se aplicando aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Referências:

BRASIL. Instrução Normativa Nº 19, de 12 de março de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 27, de 25 de março de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-27-de-25-de-marco-de-2020-249807664>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 28, de 25 de março de 2020. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-28-de-25-de-marco-de-2020-249807751>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRASIL. Medida Provisória Nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm>. Acesso em: 03 abr. 2020.

Luzia da Conceição de Araújo Marques

Pró-Reitora de Pessoal